



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

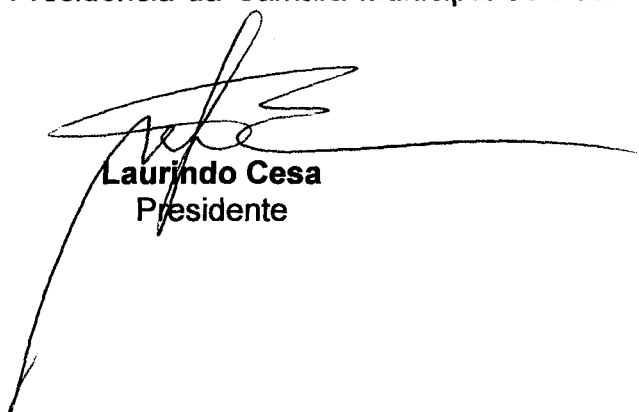
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.



Laurindo Cesa
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3863

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

ZSúmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.

Laurindo Cesa - Presidente